

PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº 965, de 17 de Setembro de 2010.

**ESTABELECE A IMPLEMENTAÇÃO DE
PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL PARA
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO
MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - PROMETI, visando desarraigar as chamadas piores formas de trabalho na infância neste município, aquelas consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes e promovendo a integração social desta população, a fim de proporcionar progresso na qualidade de vida, defesa dos direitos à cidadania e bem estar social.

Art. 2º - O PROMETI tem como metas o atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária entre 05 e 16 anos, de ambos os sexos, com o escopo de proporcionar contra turno escolar, de caráter complementar, com o intuito de colaborar para a inclusão social, bem estar bio-psico-social de crianças e adolescentes, principalmente em situação de risco social, do Município de Mauriti – CE, encaminhadas pelo CREAS, pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário e demais órgãos competentes para atingir a erradicação do trabalho infantil, utilizando como suporte a integração dos serviços públicos e conveniados em funcionamento no município, desde que registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O volume de atendimento deve ser fixado anual e progressivamente por resolução do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º- O programa tem como objetivos específicos:

- I – promover a erradicação do trabalho infantil em nosso município;
- II – oferecer às crianças e aos adolescentes a assistência integral bio-psico-social compatível com sua fase de desenvolvimento;
- III – promover a inserção e reinserção das crianças na escola;
- IV – proporcionar a congregação de crianças e adolescentes com a finalidade de desenvolver atividades educativas e sociais, por meio de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar social;
- V– desenvolver capacidades e habilidades motoras, propiciando contato com a prática esportiva para contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social;

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

- VI – prestar atendimento social voltado à criança e ao adolescente, referenciando a família;
- VII – respeitar a individualidade das crianças e dos adolescentes, com os aspectos gerais do processo de desenvolvimento e da aprendizagem;
- VIII – buscar o equilíbrio entre as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas;
- IX – dar oportunidade à aproximação do pensamento e ação por meio da prática de jogos;
- X – estabelecer estratégias de construção de política pública a partir do engajamento do poder público; da ampliação de parceiros e espaços, constituindo e atuando em rede, assegurando diversidade, sustentabilidade e complementaridade dos serviços;
- XI – possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender e praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano, sendo educador compreendido como facilitador e mediador de experiências, incentivando e estabelecendo condições de participação dos educandos na construção e desenvolvimento das oficinas, possibilitando dessa forma o resgate educacional, esportivo e social;
- XII – realizar ações conjuntas que visem à melhoria, das condições econômicas da população, promovendo parcerias e integração entre os demais órgãos públicos e privados que atuem no campo da criança, do adolescente e da família, buscando sempre uma melhoria no atendimento prestado;
- XIII – mobilizar e articular em busca de recursos da comunidade, órgãos oficiais e particulares, para a realização de seus propósitos em área social e educacional;
- XIV – promover eventos e seminários e encontros que fortaleçam o papel da criança, do adolescente e família na sociedade;
- XV – desenvolver ações voltadas à família, a fim de garantir o crescimento político-social dos cidadãos.
- XVI – realizar divulgação dos danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, seguindo-se, sempre que possível, os seguintes parâmetros:
- a) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente existentes, tais como disque denúncia, conselhos tutelares, ministério público, delegacias de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, defensoria pública;
 - b) divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;
 - c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;
 - d) esclarecimento dos motivos pelos quais não se deve dar esmolas e comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;
 - e) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro), através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;
 - f) esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do conselho municipal dos

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

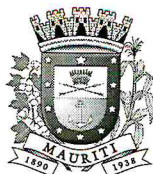
direitos da criança e do adolescente por meio de doações ao fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do imposto de renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoa física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica;

g) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

Art. 4º - A operacionalização do programa se fará com o suporte dos serviços de que trata o art. 2º e tem por objetivos e modalidades as seguintes propostas:

- I – promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo;
- II – contribuir para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida;
- III – contribuir para o processo de inclusão educacional e social;
- IV – garantir recursos humanos qualificados e permanentes para coordenar e ministrar oficinas;
- V – promover hábitos saudáveis para crianças, adolescentes e familiares – higiene, saúde e alimentação;
- VI – estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania;
- VII – contribuir para a ampliação da atividade educacional, visando um caráter de educação permanente e integral por meio de apoio pedagógico;
- VIII – contribuir para a redução do tempo de exposição de criança e adolescentes a situações de risco social (violência, fome e trabalho infantil);
- IX – apoiar as ações de erradicação de trabalho infantil;
- X – contribuir com processo de diminuição dos índices de evasão e repetência escolar da criança e do adolescente;
- XI – apoiar a geração de emprego e renda, como aprendiz, pela mobilização de oficinas;
- XII – programar indicadores de acompanhamento e avaliação das crianças e adolescentes;
- XIII – promover intercâmbio de experiências e ações que visem o fortalecimento das instituições onde foram inseridos os menores;
- XIV – desenvolver o exercício da cidadania, oferecendo informações e espaço de participação para a formulação de ações de seus interesses referentes às causas sociais e comunitárias;
- XV – expressar de forma acessível os direitos e responsabilidades dos educadores;
- XVI – constatar o interesse e a implementação de ações referentes à cultura, principalmente local.

Art. 5º - As atividades a serem disponibilizadas na forma do art. 2º estão vocacionadas para as áreas de assistência social, educação, cultura e esporte, abrangendo diversos setores envolvidos, oferecendo as seguintes modalidades e órgãos municipais de execução:



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

I – Secretaria de Educação e Cultura:

1. Apoio pedagógico;
2. Incentivo à leitura, inclusive como forma de avaliação escolar;
3. Organização de atividades recreativas como passeios, excursões, jogos, piqueniques e outros;
4. Apoio e participação em projetos de melhoria da comunidade desenvolvidos pelos educadores e educandos, inclusive com a
5. Abertura das escolas e outros espaços comunitários aos feriados e finais de semana para atividades de integração comunitária;
6. Ajuda na manutenção das escolas e espaços comunitários utilizados para este programa;
7. Organização de oficinas de teatro, dança, música, pintura, vídeo, escultura e outras formas de expressão artística;
8. Constituição de bandas de música, roda de música, corais, jograis entre outros;
9. Promoção de cursos, palestras, ciclos de debates sobre temas culturais;
10. Desenvolvimento de forma continua ao apoio às oficinas de artesanatos.

III – Esporte e Lazer:

1. Promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas;
2. Supervisão e apoio às equipes de futebol, vôlei, basquete, handebol, atletismo, queimada, xadrez entre outros;
3. Repasse das regras esportivas e orientação profissional na área;
4. Organização de oficinas e atividades recreativas em prol do lazer das crianças e adolescentes.

IV – Saúde:

1. Prestação de primeiros socorros em situações emergenciais;
2. Programa de orientação nutricional às crianças e adolescentes;
3. Verificação das condições fiscais dos educandos para a prática esportiva

V – Assistência Social e defesa de direitos da criança e do adolescente:

1. Atendimento psicossocial a crianças, adolescentes e respectivas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;
2. Orientação jurídica a crianças, adolescentes e respectivas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

3. Apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social na sua função protetiva;
4. Campanhas educativas a cerca dos direitos das crianças e adolescentes;
5. Mapeamento e monitoramento das situações de trabalho infantil no município;
6. Oferecimento de atividades lúdicas, esportivas e culturais à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;
7. Organização de grupos de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
8. Mobilização da comunidade para participar das atividades ofertadas;
4. Assessoria para criar e/ou executar planos de captação de recursos;
8. Coordenação geral do programa.

Art. 6º - A estrutura das atividades do programa tem a seguinte composição:

I – coordenação geral;

II – coordenação setorial por área de atuação (educação, cultura, esporte e lazer e assistência social)

III – professores/educadores;

IV – monitores;

V – auxiliar de serviços gerais;

VI – educandos/participantes e;

VII – familiares de participantes;

Parágrafo Único – As funções elencadas neste artigo deverão ser exercidas por servidores municipais lotados nas secretarias correspondentes e estes não receberam outra remuneração além daquela referente ao seu cargo originário.

Art. 7º - As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático, realizadas pelas coordenações setoriais por meio de monitoramento, observações e reuniões com responsáveis. com essas avaliações será elaborado um relatório do acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 8º - Serão mensais as reuniões entre os educadores e a coordenação geral, para avaliar o andamento das atividades propostas, os pontos positivos e negativos das oficinas, orientações de estudo entre outros.

Parágrafo Único – Os órgãos que encaminham crianças e adolescentes a este programa e o Ministério Público poderão participar das reuniões de que trata o caput, com direito a voz.

Art. 9º - A coordenação geral deverá manter avaliação contínua no desenvolvimento do plano de ação, bem como, nos instrumentos de avaliação, para eficiente acompanhamento das crianças e adolescentes inclusos nos programas federal, estadual e municipal de erradicação do trabalho infantil.

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

Art. 10 - As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o poder público municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 17 de setembro de 2010.


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL